



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023

**REGRAMENTO GERAL PARA CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS AOS
CARGOS DE REITOR E DIRETORES GERAIS DO IFSertãoPE**

EDITAL Nº 94/2023 CEC/CONSUP/IFSertãoPE

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regramento tem por objetivo normatizar os debates, em todos os campi do IFSertãoPE, durante o processo de consulta direta aos cargos de Reitor e Diretor-Geral dos campi: PETROLINA, PETROLINA ZONA RURAL, SANTA MARIA DA BOA VISTA, SALGUEIRO, SERRA TALHADA, FLORESTA E OURICURI observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Resolução do CONSUP nº 68/2023 e do Edital 94/2023 que estabelece as diretrizes gerais deste processo.

Art. 2º. Toda a organização dos debates ficará a cargo da Comissão Eleitoral Local.

Art. 3º. Os debates serão estabelecidos nos campi e reitoria, com datas anteriormente definidas entre as comissões e os candidatos.

Art. 4º. Todos os sorteios serão efetuados pelo mediador ou por membros da Comissão Eleitoral durante os debates, a fim de proporcionar a fiscalização dos candidatos e/ou assistentes.

CAPÍTULO II
DO DEBATE

Art. 6º. Cada debate será subdividido e, quatro blocos, a saber:

- I – Primeiro bloco: apresentação dos candidatos;
- II – Segundo bloco: perguntas do público;
- III – Terceiro bloco: perguntas entre os candidatos;
- IV – Quarto bloco: considerações finais.

Parágrafo 1º. Os debates ocorrerão exatamente nos dias e horários marcados, ainda que um ou mais dos candidatos, por qualquer motivo, não compareçam.

Parágrafo 2º. No caso de comparecimento de apenas um candidato ou no caso de candidato único, o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista, sendo que o terceiro bloco passa a



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023

ter quatro questões por segmento.

Art. 7º. Na abertura do debate serão lidas pelo mediador as regras do debate.

Parágrafo 1º. Será disponibilizado link para formulário online (Google Forms ou equivalente) para perguntas aos candidatos, as quais serão usadas no terceiro bloco, após triagem da Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

Parágrafo 2º. A Comissão Eleitoral não considerará perguntas que versem sobre questões pessoais, sejam ofensivas a qualquer um dos candidatos ou tratem de assunto alheio ao debate.

Art. 8º. O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos respectivos candidatos, sendo destinados 03 (três) minutos para cada candidato:

Parágrafo 1º. A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado antes da exposição dos candidatos.

Parágrafo 2º. O mediador não permitirá que o tempo de 03 (três) minutos seja ultrapassado.

Art. 9º. O segundo bloco do debate será composto de perguntas da comunidade do IFSertãoPE aos candidatos, conforme Art. 7º deste regulamento.

Parágrafo 1º. O mediador sorteará 01 (uma) pergunta de carácter geral para ser respondida por todos os candidatos.

Parágrafo 2º. Num segundo momento, cada candidato responderá 03 (três) perguntas, uma por segmento - discente, docente e técnico-administrativo, que serão sorteadas pelo mediador no momento do debate.

Parágrafo 3º. O sorteio da ordem de resposta dos candidatos será realizado antes da leitura das perguntas pelo mediador.

Parágrafo 4º. O mediador fará a leitura de cada questão para cada candidato.

Parágrafo 5º. Na sequência, o candidato terá 02 (dois) minutos para efetuar sua resposta.

Parágrafo 6º. Após as respostas dos candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

Parágrafo 7º. Ao final do debate todas as perguntas formuladas pelo público serão disponibilizadas para visualização dos candidatos, sendo encaminhadas as questões para resposta geral a todos os candidatos.

Parágrafo 8º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de 05 (cinco) minutos.

Art. 10. O terceiro bloco do debate será composto por perguntas entre os candidatos.

Parágrafo 1º. Cada candidato poderá dirigir uma pergunta, previamente elaborada, aos candidatos concorrentes em duas rodadas distintas.

Parágrafo 2º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme sorteio antes de cada pergunta.

Parágrafo 3º. Nos casos em que houver apenas 02 (dois) candidatos presentes ao debate, a primeira rodada deste bloco terá as mesmas características da segunda rodada.

Parágrafo 4º. Nos casos em que houver 03 (três) ou mais candidatos, na primeira rodada o candidato sorteado fará a pergunta em seguida, o mediador sorteará qual candidato a responderá.

Parágrafo 5º. No caso de todos terem respondido na primeira rodada, o mediador deverá recolocar os nomes para serem sorteados novamente.

Parágrafo 6º. Na segunda rodada, o candidato sorteado escolherá para quem direcionará sua pergunta, sendo



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023

que o mesmo candidato não poderá ser escolhido novamente pelos outros.

Parágrafo 7º. No caso de todos terem respondido na segunda rodada, o candidato terá o direito de escolher qual concorrente responderá sua pergunta.

Parágrafo 8º. Cada pergunta deverá ser formulada em até 01 (um) minuto e respondida em, no máximo, 03 (três) minutos.

Parágrafo 9º. Serão permitidas réplicas de 01 (um) minuto para cada resposta, seguidas de tréplica de 01 (um) minuto.

Parágrafo 10º. Fica a cargo da Comissão Eleitoral responsável pelo debate, a realização ou não da segunda rodada de perguntas, conforme o número de candidatos presentes.

Parágrafo 11º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de 05 (cinco) minutos.

Art. 11. O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos candidatos, sendo que cada um terá 02 (dois) minutos para se pronunciar, conforme ordem do sorteio.

Art. 12. O tempo máximo de duração dos debates poderá ser definido previamente entre os candidatos e a Comissão Eleitoral responsável.

Parágrafo Único. Caso haja essa definição, os tempos descritos nos artigos 8º, 9º, 10º e 11º, bem como o número de rodadas de perguntas e respostas, poderão ser ajustados a fim de atender ao tempo máximo previamente estipulado.

Art. 13. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 14. Os debates devem ser pautados pelo princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo 1º. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta.

Parágrafo 2º. Uma vez deferido, o direito de respostas será de 01 (um) minuto, descontado do tempo destinado ao candidato ofensor na sua próxima resposta.

Parágrafo 3º. Os debates com os candidatos a Reitor e Diretores-Gerais, caso haja disponibilidade de recursos tecnológicos, serão transmitidos ao vivo através dos canais oficiais do Campus ou do IFSertãoPE.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Resolução no 67, de 23 de Outubro de 2023

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Nos debates para Diretores-Gerais, no que se refere ao número de candidatos e ao tempo destinado aos mesmos, a adequação deste regulamento, incluindo a determinação de tempo de fala, fica a cargo da respectiva Comissão Eleitoral Local.

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/cons-sup-eleicoes/16025>.